# PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS estados, df e municípios

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V03° Ciclo

Número do Relatório: 201602515

# Sumário Executivo Madre de Deus/BA

## Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre Ações de Governo executadas pelo Município de Madre de Deus/BA, em decorrência do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

A fiscalização teve como objetivo avaliar a aplicação dos recursos federais repassados ao Município pelos Ministérios da Educação e da Saúde, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 11 a 15 de julho de 2016.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União – CGU.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – gestores federais dos programas de execução descentralizada – apresenta situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela CGU.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos

federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

.

#### Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

| População:         | 17376     |
|--------------------|-----------|
| Índice de Pobreza: | 51,17     |
| PIB per Capita:    | 10.774,23 |
| <b>Eleitores:</b>  | 10732     |
| Área:              | 11        |

Fonte: Sítio do IBGE.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

### Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

| Ministério                         | Programa Fiscalizado       |   | Montante Fiscalizado<br>por Programa |
|------------------------------------|----------------------------|---|--------------------------------------|
| MINISTERIO DA                      | Educação Básica            | 2 | 13.158.333,69                        |
| EDUCACAO                           |                            |   |                                      |
| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO |                            |   | 13.158.333,69                        |
| MINISTERIO DA                      | Aperfeiçoamento do Sistema | 1 | Não se Aplica                        |
| SAUDE                              | Único de Saúde (SUS)       |   |                                      |
| TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE    |                            |   | 0,00                                 |
| TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO        |                            |   | 13.158.333,69                        |

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 12 de agosto de 2016, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

## Consolidação de Resultados

Ao longo dos trabalhos de campo, foram avaliados recursos empregados em ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*; no Programa Nacional de Alimentação Escolar –

PNAE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica — Fundeb, tendo como escopo a parcela obrigatoriamente destinada à remuneração dos profissionais do magistério (60% dos recursos recebidos).

Como resultados dos trabalhos, relacionam-se, a seguir, as constatações mais relevantes.

Sobre o Fundeb, constatou-se, no que concerne à parcela dos 60%, a acumulação ilícita de mais de dois cargos públicos por professores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Madre de Deus/BA, o que é expressamente vedado pela Constituição Federal.

Além disso, em outros dois casos, em que a acumulação foi de apenas dois cargos públicos, constatou-se a incompatibilidade da carga horária prevista para esses vínculos, com jornada semanal de trabalho ultrapassando 60 horas. Em função da possibilidade de comprometimento da qualidade e eficiência da atividade desempenhada pelo servidor, a compatibilidade de horário e a não sobreposição de jornadas desses professores com carga horária semanal superior a 60h deveriam ser comprovadas, o que não foi feito pelo Município.

Em relação ao Pnae, constatou-se a atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do Pnae, bem como que a escolha dos atuais conselheiros foi realizada em desacordo com o que determina as normas do Ministério da Educação (Resolução FNDE N.º 26, de 17 de junho de 2013).

Já em relação à Saúde, esta CGU avaliou as ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* realizadas pela Prefeitura, não tendo sido identificadas constatações relevantes.

Ordem de Serviço: 201601958 Município/UF: Madre de Deus/BA Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: R\$ 244.324,00

#### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 11 a 15 de julho de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Madre de Deus/BA.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados pelo Ministério da Educação ao Município, no montante de R\$244.324,00, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016.

#### .

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Existência de cantina de domínio particular em escolas municipais compromete a oferta de alimentação adequada e saudável na escola.

#### **Fato**

Verificou-se que no Complexo de Educação Municipal Professor Magalhães Neto e na Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães existem cantinas/lanchonetes de domínio particular que comercializam gêneros alimentícios diversos como opção para os alunos das referidas escolas.

Foi informado, tanto pelas nutricionistas como pela Coordenadora da Merenda Escolar, que essa situação já existe há muito tempo, desde gestões anteriores.

Para contornar tal situação, a única ação feita foi orientar os proprietários de tais estabelecimentos a ofertar alimentos adequados.

Durante a semana de campo, não estavam sendo ofertadas as merendas nessas respectivas escolas, por se tratar de semana de aplicação de provas, quando os alunos foram liberados ao final de tais atividades. Pelo mesmo motivo, os referidos estabelecimentos comerciais estavam fechados. Mesmo assim, foi possível verificar que os produtos comercializados são guloseimas em geral, que não necessariamente são adequadas e saudáveis, conforme foto a seguir:

Foto – Cantina do Complexo de Educação Municipal Professor Magalhães Neto, tirada em 13 de julho de 2016.



Conforme o art. 13 da Resolução FNDE N.º 26, de 17 de junho de 2013, será considerada Educação Alimentar e Nutricional - EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo. E no parágrafo 1º deste artigo estão elencadas diversas ações da EAN, dentre elas a promoção de oferta de alimentação adequada e saudável na escola.

Ocorre que a existência dessas cantinas, além de promover o consumo pelos alunos de uma alimentação inadequada e não saudável, podem representar riscos para a saúde dos alunos, pela baixa qualidade dos alimentos comercializados, e na eventualidade de ocorrer qualquer distúrbio alimentar, poderá gerar dúvidas sobre os alimentos que causaram tais intercorrências, se os alimentos oferecidos pela escola ou os comercializados nas cantinas.

Não foram disponibilizados, os procedimentos adotados para a seleção desses fornecedores, nem os instrumentos contratuais firmados entre a Prefeitura de Madre de Deus e os estabelecimentos comerciais instalados nas respectivas escolas.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OFÍCIO GABIP N°. 058/2016, de 12 de agosto de 2016, a Prefeitura Municipal de Madre de Deus /BA apresentou a seguinte manifestação:

"Em resposta à verificação feita pela CGU em visita de campo na data de 13 de julho de 2016, quando foi constatada a existência de cantinas particulares no interior de 02 (duas) das escolas públicas que compõem a Rede Municipal, informamos que somos sabedores do movimento em favor de regulamentação das cantinas escolares em escolas públicas do Brasil envolvendo o COTAN, CGPAE, DIRAE e FNDE.

Salientamos que estamos de acordo com os pontos abordados na regulamentação de outras cidades do Brasil, que visa promover práticas de alimentação saudável e adequada para crianças e jovens em ambiente escolar para combater a obesidade, diabetes e hipertensão. Contudo, as cantinas existentes no Município estão lá há várias gestões, inclusive na Escola Municipal António Carlos Magalhães a cantina existe desde a sua fundação. A atual gestão, depois de muita discussão, resolveu permanecer com as cantinas por motivos de segurança após verificar que o comércio irregular nos portões das escolas poderia facilitar a passagem de drogas para alunos.

Enfatizamos que o Programa Municipal de Alimentação Escolar, com o intuito de colaborar com as Boas Práticas de Manipulação e minimizar os riscos de contaminação, ofereceu treinamento aos cantineiros com o tema "Orientações Gerais para Manipuladores de Alimentos" onde contou com a participação do público em questão e permanecem à disposição para sanar qualquer dúvida. No anexo encaminhamos o DOCUMENTO N.º 1 onde se pode ler o material do treinamento e assinaturas dos participantes.

Faz-se necessária uma regulamentação em nível municipal das cantinas, que possa estabelecer diretrizes que formalizem os alimentos que poderão ser ofertados além de parâmetros higiénicos sanitários que devam ser cumpridos e fiscalizados. A Prefeitura

Municipal de Madre de Deus está à disposição para adequação das medidas corretivas sugeridas pelo respectivo órgão".

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Madre de Deus reconhece os fatos apontados, argumentando que as cantinas já funcionam nas referidas escolas há várias gestões e por segurança optou-se em mantê-las em funcionamento.

Com o intuito de minimizar os riscos de contaminação com alimentos, a Prefeitura de Madre de Deus/BA demonstrou que em 18 de maio de 2016 foi realizado um treinamento com os proprietários das referidas cantinas.

A Equipe de Fiscalização reconhece que não existem normativos proibindo a existência de cantinas em escolas públicas. Entretanto, existe a preocupação quanto à oferta de uma alimentação adequada e saudável na escola.

Nesse sentido, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio da Coordenação Técnica de Alimentação e Nutrição (Cotan), vinculada à Coordenação Geral do Programa de Alimentação Escolar (Cgpae ) emitiu a Nota Técnica nº 02/2012 – COTAN/CGPAE/DIRAE/FNDE,) que defende a não existência de cantinas nas escolas públicas e seu posicionamento é que, caso vigore a iniciativa legislativa de regulamentação das cantinas escolares, tanto nas escolas públicas quanto nas escolas privadas, que esta ação seja extensiva a todos os equipamentos públicos, tais como as Unidades Básicas de Saúde, os hospitais e os restaurantes populares, entre outros, pois parte-se do pressuposto que esses equipamentos também fazem parte do lócus das ações de combate ao sobrepeso e obesidade, contidas nos Planos Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Plano de Doença Crônica Não Transmissível e do Plano Intersetorial de Combate à Obesidade. (grifos nosso).

Assim, tendo em vista os apontamentos feitos, a equipe de fiscalização entende que a manutenção de cantinas de domínio particular nas escolas pode comprometer a oferta de uma alimentação adequada.

# 2.2.2. Escolha dos atuais conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) realizada em desacordo com os normativos

#### **Fato**

A composição do atual Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Madre de Deus foi nomeado em 19 de agosto de 2013, para atuar no quadriênio 2013-2016.

Verificou-se que as escolhas desses conselheiros não seguiram o que determina a Resolução FNDE N.º 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae.

Conforme o art. 34, incisos II, III e IV, dessa resolução, os representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação; de pais de alunos matriculados na rede de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, bem como aqueles indicados por entidades civis organizadas, têm que ser escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devendo tais escolhas serem registradas em ata.

A única ata elaborada pelo CAE de Madre de Deus, durante todo o ano de 2013, está com data de 18 de julho de 2013, antes da nomeação deste atual conselho. A pauta daquela reunião foi a análise da prestação de contas do Programa da Alimentação Escolar do exercício de 2012.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OFÍCIO GABIP N°. 058/2016, de 12 de agosto de 2016, a Prefeitura Municipal de Madre de Deus /BA apresentou a seguinte manifestação:

"A escolha dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar foi realizada de acordo com a Resolução FNDE N° 26, de 17/06/2013, conforme o art. 34, incisos II, III e IV Foram enviados ofícios para os órgãos de representantes das entidades para que as mesmas indicassem seus representantes para compor o quadro do referido conselho, através de assembleia e registrada em Ata, conforme as Cl's em anexo (DOCUMENTOS N°02a 05).

No dia 20/08/2013, os conselheiros se reuniram para realizar a eleição do presidente e vice-presidente, conforme convocação através do Oficio Circular N° 20 de 15/08/2013, em anexo. Em 21/08/2013 foi enviado a Sra. Albaneide Peixinho - Coordenadora Geral do PNAE - Oficio de N° 114/2013, em anexo, encaminhando os documentos que estão listados no mesmo, mas infelizmente em nossos arquivos não encontramos cópias desses referidos documentos, a cópia de ata que encontramos foi da Escola Luís Eduardo Magalhães e Ofício do Gabinete. (DOCUMENTOS N.º 06 a 07)

Salientamos que o CAE cometeu o equívoco de não ter registrado em ata a eleição de presidente e vice-presidente, assim como a posse desses conselheiros, o que doravante deverá ser remediado com uma atenção maior a essas demandas documentais. Foi pontuado que, em 18/07/2013, o CAE se reuniu para análise da prestação de contas do Programa de Alimentação Escolar do exercício de 2012, antes da nomeação do atual conselho, salientamos que o conselho atual só foi nomeado em 19/08/2013 conforme Decreto em anexo, portanto o conselho anterior presidido por Sr. Jorge Crispiniano de Almeida ainda estava em vigência e fez a prestação de contas do ano de 2012 para ser enviada ao PNAE, razão pela qual a reunião atendeu apenas à essa pauta. (DOCUMENTOS N.º 08 a 09".

#### Análise do Controle Interno

As novas documentações encaminhadas demonstraram somente que a Prefeitura de Madre de Deus/BA convocou as entidades a apresentarem seus representantes para compor o quadro de renovação do Conselho de Alimentação Escolar, a partir de agosto de 2013.

No caso dos conselheiros para representar os Pais e Alunos, tais solicitações foram feitas aos Diretores de Escolas, divergindo da exigência normativa quando tal representação deveria ter sido indicada pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares.

Em nenhum caso foi demonstrado que a seleção dos conselheiros foi feita por meio de assembleia específica para tal fim, muito menos, foram apresentadas as referidas atas.

Há, inclusive, o reconhecimento do gestor de que tais documentos não foram localizados.

Em nenhum momento, a Equipe de Fiscalização questionou a regularidade do CAE para julgar a prestação de contas de 2012. Uma vez que a renovação desse Conselho ocorreu em 19 de agosto de 2013, é legítimo que a sessão de 18 de julho de 2013 tenha sido realizada pelo conselho anterior.

Ao registrar que a única sessão realizada em 2013 foi justamente aquela do dia 18 de julho, a intenção da Equipe de Fiscalização foi simplesmente demonstrar que não ocorreram assembleias específicas para as escolhas dos conselheiros de cada entidade, nem do presidente do Conselho nomeado em 2013.

Dessa forma, fica reiterado tudo já exposto no campo "fato".

# 2.2.3. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do Pnae.

#### Fato

Os membros do atual Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Madre de Deus foram nomeados em 19 de agosto de 2013, para atuarem no quadriênio 2013-2016.

Após a sua constituição, a primeira reunião ocorreu em 4 de fevereiro de 2014. E, naquele ano, só aconteceu mais um encontro, conforme registros no Livro de Atas. Somente a partir de 2015, houve regularidade nas reuniões do Conselho, com encontros realizados mensalmente.

Verificou-se que esse Conselho não está desempenhando a contento algumas de suas competências, a exemplo de:

- a) Elaboração do Plano de Ação para o exercício atual;
- b) Atuação no processo de licitação dos alimentos a serem adquiridos;
- c) Verificação das condições de armazenamento dos alimentos nos depósitos das escolas;
- d) Verificação da quantidade dos alimentos que chegam às escolas.

Foi informado também que, no período de agosto/2013 a junho/2016, os conselheiros não receberam capacitação.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OFÍCIO GABIP N°. 058/2016, de 12 de agosto de 2016, a Prefeitura Municipal de Madre de Deus /BA apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação à atuação do CAE em 2014, houve apenas duas reuniões, mas ressaltamos que os conselheiros visitaram as escolas e acompanharam as entregas, e fiscalizaram a qualidade dos produtos e a oferta dos mesmos aos alunos, não sendo, entretanto prática dos conselheiros registrarem em ata esses momentos, o que doravante deverá ser modificado. Quanto à elaboração do Plano de Ação, estamos tomando as medidas necessárias à sua elaboração para que seja seguido até o final do mandato.

Em relação à atuação no processo licitatório, essa participação se dá com a representante do Poder Executivo - Sra. R. T., que passa as informações para os demais conselheiros conforme registro nas atas datadas em 10/04/2015, 04/02/2016 e 07/04/2016 em anexo. (DOCUMENTOS N.° 10 a 12)

Em relação às condições de armazenamento dos alimentos nos depósitos das escolas, os conselheiros fazem vistorias nos depósitos das unidades escolares, conforme registro em ata do dia 08/05/2015, em anexo. (DOCUMENTO N.º 13) Quanto à verificação da qualidade e quantidade dos alimentos que chegam às escolas, as entregas também são acompanhados pelos conselheiros, especialmente pelos membros que atuam nas escolas como Sra. R. T., Coordenadora da Alimentação Escolar, Sra. E. dos S., Sra. E. C., que trabalham na Escola António Carlos Magalhães, Sr. A. L., G. C., J. dos S. que trabalham na Escola Luís Eduardo Magalhães, e Sra. H. F. e Sr. A. S., conselheiros bem atuantes nas vistorias nas unidades escolares. Para comprovar tais informações, anexamos as atas datadas de 10/06/2015, 07/08/2015, 11/09/2015 e 09/10/2015. (DOCUMENTOS N.º 14 a 17)

Referente à capacitação dos conselheiros, informamos que em fevereiro de 2014, a presidente Sra. H. F. participou juntamente com a nutricionista L. S. do curso de capacitação oferecido pelo CECANE, na cidade de Santo António de Jesus".

#### Análise do Controle Interno

Todos os argumentos apresentados pelo Gestor demonstram o reconhecimento das impropriedades apontadas:

- a) Ausência de Plano de Ação Quanto à elaboração do Plano de Ação, estamos tomando as medidas necessárias à sua elaboração para que seja seguido até o final do mandato;
- b) Atuação do CAE no processo de licitação dos alimentos a serem adquiridos não pode se restringir a apenas um conselheiro, ainda mais quando este é o representante do Poder Executivo, no caso a Coordenadora da Alimentação Escolar;
- c) Apesar dos documentos apresentados (DOCUMENTOS n.º 13 a 17), não ficou comprovado que o CAE participa ativamente na verificação das condições de armazenamento dos alimentos nos depósitos das escolas, nem da quantidade dos alimentos que chegam às escolas. As atas apresentadas registram comentários sobre a aceitação dos alimentos pelos alunos e o cumprimento do cardápio;
- d) O gestor confirma que na vigência do atual conselho (2013-2016) somente um conselheiro recebeu capacitação.

Dessa forma, fica reiterado tudo já exposto no campo "fato",

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Foram observadas, atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no acompanhamento da execução do Programa Nacional da Alimentação Escolar (Pnae) e algumas impropriedades na execução do Programa.

Ordem de Serviço: 201602207 Município/UF: Madre de Deus/BA Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** GABINETE DO PREFEITO **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 12.914.009,69

#### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 11 a 15 de julho de 2016 sobre a aplicação dos recursos destinados ao programa 2030 Educação Básica / 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, repassados ao Município de Madre de Deus/BA.

A ação fiscalizada destina-se a assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município, pelo Ministério da Educação, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Conselho do Fundeb inoperante.

#### **Fato**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Conselho do Fundeb, no âmbito do município de Madre de Deus, foi criado em 06 de julho de 2007, por meio da Lei Municipal nº 421/2007.

No decorrer dos exercícios de 2015 e 2016 (até julho), constatou-se a inoperância do Conselho, considerando que, em 2015, só realizou uma única reunião e, em 2016, realizou três reuniões meramente protocolares em janeiro, fevereiro e em julho, sem que houvesse discussões ou análises de eventos relacionados ao acompanhamento do Fundeb.

Em análise dos registros do Livro de Atas, observa-se que o Conselho não acompanhou a execução dos recursos do Fundeb, não supervisionou a aplicação dos recursos das ações de alfabetização, bem como não recebeu ou demandou atividades de capacitação para os seus componentes.

Registre-se, ainda, que os mandatos dos conselheiros venceram em 29 de abril de 2016 e que apenas em 20 de junho de 2016 houve eleição de novos mandatários.

Esse novo Conselho, por sua vez, reuniu-se em 06 de julho de 2016 tão somente para decidir que as reuniões seriam trimestrais. Nada mais foi analisado ou discutido.

Assim, conclui-se que o Conselho existe, porém não atua proativamente na consecução de suas obrigações estatutárias.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OFÍCIO GABIP Nº. 058, de 12 de agosto de 2016, a Prefeitura Municipal de Madre de Deus/BA apresentou a seguinte manifestação:

## "1. QUANTO À ATUAÇÃO DO CONSELHO FUNDEB EM 2015

Em 09/06/2014 o Conselho do FUNDEB promoveu votação para composição de sua Comissão Executiva, elegendo como presidente a representante do segmento Profissionais da Educação Básica (professora Tânia Regina Santos Silva) e vicepresidente o representante do Conselho Tutelar, senhor José Mário Grave de Santana. Segundo reza o Regimento Interno do Conselho em pauta, as reuniões – quer ordinárias, quer extraordinárias - dão-se somente motivadas através de convocação da sua presidência. Ocorre que a professora Tânia Regina Santos Silva, então presidente, nem convocou reunião do conselho, nem solicitou qualquer documentação à administração municipal ao longo de 09 (nove) meses, quando em março de 2015 solicitou cópias de documentos que foram encaminhados em 24/03/2015. Após esse período a Profa. Tânia apresentou carta de renúncia, datada de 05/10/2015 e o vice-presidente José Mário Grave de Santana (detentor da prerrogativa de tal convocação, de acordo com o regimento interno), por sua vez, também se furtou ao trabalho de provocar a SEDUC em busca dos documentos de praxe e de convocar os demais conselheiros para análise de prestação de contas em qualquer período. Finalmente, em 13/01/2016 o vice-

presidente Sr. José Mário, apresentou, em reunião do Conselho, carta de renúncia ao cargo de presidente e à condição de conselheiro indicado pelo Conselho Tutelar, o que viabilizou a eleição de novo presidente com vistas à continuidade da realização das atribuições do Conselho do FUNDEB.

## 2. NÃO RECEBEU NEM DEMANDOU CAPACITAÇÃO

A Administração Municipal de Madre de Deus manteve convénio com o Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE (Formação pela Escola) por dois anos consecutivos (2013-2104), inclusive com Coordenação Municipal com C.H específica para matricular, monitorar e resolver problemas com os conselheiros, dos diversos órgãos de controle social.

O curso, desenvolvido pelo FNDE em parceria com a SEED/MEC, visa capacitar cidadãos para exercer funções de gestão, execução, monitoramento, prestação de contas e controle social de recursos orçamentários dos programas e ações financiados pelo FNDE.

Vários conselheiros foram formados no programa durante o período de convénio, o qual apenas foi descontinuado em função de não conseguirmos a adesão de novos interessados.

#### 3. HIATO ENTRE 29 DE ABRIL E 20 DE JUNHO DE 2016

A despeito do fato de não havermos sido provocados pela Comissão Executiva do Conselho do FUNDEB, a SEDUC enviou, em novembro/2015, ofícios às diversas instâncias indicadoras de conselheiros, solicitando apresentação dos nomes que deveriam compor o biénio 2016/2018.

É razoável acreditar que as instituições demandaram de mais tempo do que o de praxe para apresentar tais indicações, visto que somente após 03 (três) meses obtivemos retorno dos últimos nomes necessários, o que resultou no indesejável hiato de um mês e meio decorrido entre o fim do mandato e o cadastro do novo corpo no sistema.

#### 4. REUNIÕES TRIMESTRAIS

Madre de Deus tem uma situação bastante peculiar em relação à utilização do FUNDEB: a integralidade do recurso se destina ao pessoal docente da rede municipal.

De fato, podemos perceber, a partir da análise das contas de 2015, que 100% do valor a título de 60% destinou-se ao pagamento de salários e quase 100% do valor a título dos 40% para auxílio transporte de docentes da Educação Básica.

É preciso considerar que o número total de profissionais docentes da RMEMD corresponde a menos de 300 sujeitos, o que torna a análise da aplicação desse recurso tarefa bastante simplificada. É suficiente a observação dos nomes dos presentes na folha de pagamento e critica sobre sua atuação (se docente ou nãodocente). Em função desse detalhe, os conselheiros compreenderam suficientes encontros trimestrais, para análise das contas. Contudo, a partir de uma aproximação com o Ministério Público do Estado da Bahia (que vem mantendo relação de proximidade cordial com o município desde que uma de nossas escolas foi ganhadora do prémio "Melhor Escola Pública do Ano"), os conselheiros foram instados a diminuir a distância entre os encontros. O Promotor de Justiça do Ministério

Público Estadual - GEDUC Dr. José Vicente Santos Lima convocou a atual presidente do conselho do FUNDEB, eleita em 13/01/2016, Professora Maria da Glória Gomes dos Santos e o Conselheiro Georgeton Pires Correia, para uma audiência em 11/07/2016, quando admoestou para que fossem provocadas reuniões ordinárias mensais, a fim de que, por exemplo, na eventualidade de presença indevida de servidores na lista de docentes, não se aguardasse até 90 (noventa) dias para uma advertência emitida pelo conselho ao Gabinete do Prefeito. Assim, desde o dia 15/07/2016 a presidente já estabeleceu um calendário de reuniões, que em 06/08 foi socializada com os demais conselheiros assim como a recomendação do MPBA de instaurar prática mensal de análise de documentação apresentada pela SEDUC. Abaixo reprodução do Quadro de Sessões Ordinárias programadas até dezembro/16.

| Sessões Ordinárias |       |         |                 |  |
|--------------------|-------|---------|-----------------|--|
| Meses              | Datas | Horário | Local           |  |
| Agosto             | 16/08 |         |                 |  |
| Setembro           | 21/09 |         | Espaço do Saber |  |
| Outubro            | 19/10 | 9h00min |                 |  |
| Novembro           | 21/11 |         |                 |  |
| Dezembro           | 12/12 |         |                 |  |

<sup>&</sup>quot;

#### Análise do Controle Interno

O gestor limita-se a explicar as possíveis causas para as impropriedades constatadas, sem contestá-las. Assim, fica mantido o ponto sem alterações.

# 2.2.2. Acumulação ilícita de cargos públicos por professores que possuem três vínculos com a Administração Pública.

#### Fato

A Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece como regra a impossibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos (XVI), extensiva a empregos e funções em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (XVII).

No entanto, a própria CF/88 apresenta três exceções, desde que atendido o requisito da compatibilidade de horários. São elas:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Como se observa, em todos os casos em que a acumulação foi permitida, estabeleceu-se o limite máximo de dois vínculos por agente público. No caso do presente trabalho de fiscalização, interessa a previsão contida na alínea "a".

Ocorre que, tomando por base a Folha de Pagamento – FOPAG dos profissionais do magistério remunerados pelo Fundeb referente ao mês de maio/2016, foram constatados 15 casos de acumulação ilícita de cargos.

São servidores que acumulam mais de dois cargos na Administração Pública, o que é expressamente vedado pela Constituição Federal. Nesse mesmo sentido o Acórdão TCU nº 1.042/2014 – Plenário, que, inclusive, listou diversas decisões do STF, a exemplo do RE nº 381.204/RS, cuja ementa segue transcrita:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR. **TRIPLA ACUMULAÇÃO DE CARGOS. INVIABILIDADE.** TRANSCURSO DE GRANDE PERÍODO DE TEMPO. IRRELEVÂNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. (original sem grifo)

Abaixo, a relação desses profissionais identificados por sua matrícula funcional junto à Prefeitura Municipal de Madre de Deus:

Quadro – Servidores com mais de dois vínculos

| Mat. | Vínculos                    | Jornadas<br>Semanais | Jornada Total |
|------|-----------------------------|----------------------|---------------|
|      | Pref. Madre de Deus         | 18                   |               |
| 848  | Pref. Candeias              | 20                   | 78            |
|      | SEC - Ba                    | 40                   |               |
|      | Pref. Madre de Deus         |                      |               |
| 540  | Pref. S. Sebastião do Passé | 18                   | 56            |
|      | SEC - Ba                    | 20                   |               |
|      | Pref. Madre de Deus         | 18                   |               |
| 499  | Pref. S. Francisco do Conde | 30                   | 68            |
|      | SEC – Ba                    | 20                   |               |
| 507  | Pref. Madre de Deus         | 18                   | 78            |
| 307  | SEC - Ba                    | 40                   | /8            |
|      | Pref. Salvador              | 20                   |               |
|      | Pref. Madre de Deus         | 18                   |               |
| 541  | Pref. Salvador              | 20                   | 78            |
|      | SEC – Ba                    | 40                   |               |
|      | Pref. Madre de Deus         | 18                   |               |
| 446  | Pref. Salvador              | 20                   | 58            |
|      | Pref. Candeias              | 20                   |               |
|      | Pref. Madre de Deus         | 18                   |               |
| 535  | Pref. S. Francisco do Conde | 16                   | 74            |
|      | SEC - Ba                    | 40                   |               |
|      | Pref. Madre de Deus         | 18                   |               |
| 501  | Pref. S. Francisco do Conde | 40                   | 78            |
|      | SEC - Ba                    |                      |               |
|      | Pref. Madre de Deus 18      |                      |               |
| 536  | SEC - Ba                    | 40                   | 78            |
|      | Pref. Salvador              | 20                   |               |
|      | Pref. Madre de Deus         | 18                   |               |
| 806  | Pref. Salvador              | 20                   | 58            |
|      | Pref. Candeias              | 20                   |               |

| 902  | Pref. Madre de Deus                | 18 | 50 |  |  |
|------|------------------------------------|----|----|--|--|
| 803  | Pref. Salvador                     | 20 | 58 |  |  |
|      | Pref. Candeias                     | 20 |    |  |  |
|      | Pref. Madre de Deus                | 36 |    |  |  |
| 420  | Pref. Camaçari                     | 36 | 92 |  |  |
|      | SEC - Ba                           | 20 |    |  |  |
| 943  | Pref. Madre de Deus                | 18 |    |  |  |
|      | Univ. Estadual de Feira de Santana | 40 | 78 |  |  |
|      | SEC - Ba                           | 20 |    |  |  |
|      | Pref. Madre de Deus                | 18 |    |  |  |
| 695  | Pref. Salvador                     | 20 | 58 |  |  |
|      | SEC - Ba                           | 20 |    |  |  |
| 1263 | Pref. Madre de Deus                | 18 |    |  |  |
|      | Pref. S. Sebastião do Passé        | 18 | 76 |  |  |
|      | SEC - Ba                           | 40 |    |  |  |

Fonte: RAIS dez/2015; FOPAG Maio/2016 e Fichas funcionais da Prefeitura de Madre de Deus.

Frise-se que, para fins de verificação da licitude da acumulação, não há qualquer distinção no fato de ser o servidor ocupante de cargo público efetivo ou contratado temporariamente, já que inexiste ressalva constitucional nesse sentido, conforme Acórdão TCU nº 549/2004 – Plenário.

Em suma, o exercício de mais de dois cargos ou funções públicas não encontra respaldo legal, sendo vedado independentemente da avaliação de compatibilidade de horários.

Registre-se que as fichas funcionais se encontram desatualizadas e necessitam ser alteradas de forma a contemplar informações mais precisas e detalhadas a respeito de possíveis outros vínculos empregatícios, inclusive com declaração inequívoca por parte de cada servidor.

Ressalte-se ainda que, pela análise das fichas funcionais, verificou-se que alguns dos professores declararam possuir outro vínculo com a Administração Pública sem, entretanto, discriminar qual ou quantos vínculos, o que pode configurar má-fé por parte do respectivo servidor.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OFÍCIO GABIP Nº. 058, de 12 de agosto de 2016, a Prefeitura Municipal de Madre de Deus apresentou a seguinte manifestação:

- "No concernente à relação de servidores com mais de dois vínculos cabe-nos informar: 1- A servidora de matrícula n° 420 já solicitou desligamento da Prefeitura Municipal de Camaçari D.O de Camaçari n° 666 de 02 a 08/04/2016 (cópia em anexo DOCUMENTO N.° 18)
- 2- A servidora de matrícula n° 1263 solicitou exoneração do Cargo efetivo de Professora da Rede Municipal de Ensino de Madre de Deus em 01/08/2016 através do Processo n° 1446/2016, cuja tramitação encontra-se em curso (cópia da solicitação em anexo DOCUMENTO N.° 19)

3- A servidora registrada no documento com matrícula nº 507 deixou de frequentar o trabalho desde 2011, ausência publicada nos meios de comunicação de massa. O nome da servidora ainda aparece na Folha (sem disponibilização de vencimento) em função de equívoco do Sistema que o município utiliza para confecção da Folha de Pagamento, para o qual solicitamos imediata retificação da programação. (DOCUMENTO N.º 20)

Quanto aos demais servidores constantes do Quadro informamos que os mesmos serão notificados quanto à necessidade de apresentar documento formal do(s) outro(s) entre(s) contratante(s) acerca da jornada e grade horária de cada um dos servidores."

#### Análise do Controle Interno

Não há contestação por parte do gestor quanto aos fatos aqui relatados. Assim, fica mantido o ponto sem alterações.

# 2.2.3. Ausência de comprovação da compatibilidade de horários para os professores que acumulam cargos com jornada total acima de 60h semanais.

#### Fato

Como dito na Constatação anterior, o tema "acumulação de cargos públicos" tem sede constitucional, sendo vedado o exercício remunerado de mais de um cargo ou função, salvo as hipóteses que a própria CF/88 excepciona.

Em todas essas hipóteses há que se verificar a existência de compatibilidade de horários, sob pena de a acumulação ser tida por ilícita. Conforme entendimento da jurisprudência e de decisões administrativas no âmbito federal, o termo "compatibilidade" se traduz na ausência de sobreposição entre as jornadas do agente público nas instituições em que labora.

Nessa seara, todavia, grande controvérsia vem causando a questão da jornada total que poderia ser exercida nos casos de acumulação.

Diante da lacuna legislativa acerca de um limite, por muito tempo prevaleceu o entendimento consignado no Parecer Vinculante AGU nº 145 de 1998, segundo o qual a acumulação lícita deveria respeitar o teto de 60h semanais. Este quantitativo fora estabelecido com base no tempo destinado a atividades normais da vida (como sono, higiene pessoal, locomoção, etc.) e nas regras da CLT que visam à proteção da integridade física e mental do trabalhador, especialmente quanto à obrigatoriedade do descanso semanal e do intervalo mínimo interjornadas.

No entanto, esse posicionamento tem sido afastado tanto pelo Poder Judiciário, quanto pelo TCU, de modo a considerar lícitas acumulações superiores a 60h por semana, devendo ser analisado caso a caso e desde que também não haja prejuízos à qualidade e eficiência da atividade desempenhada pelo servidor.

Foi como decidiram o STF (a exemplo do RE nº 633298/MG – Segunda Turma, 2011) e o STJ (a exemplo do MS 15663/DF, 1ª Seção, 2012), cuja ementa segue abaixo:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. MÉDICO. ART. 37, XVI, 'C', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E § 2°, DO ART. 118 DA LEI N. 8112/90. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. DEMISSÃO EFETIVADA SOMENTE PELOS TERMOS DO PARECER GQ-145/1998, DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPATIBILIDADE PROVADA NOS AUTOS. PRECEDENTE NO STJ E NO STF.

No âmbito do Tribunal de Contas, pode-se citar o Acórdão nº 1.008/2013 – Plenário, que aduziu em seu item 12:

[...] ou seja, é possível o reconhecimento da licitude da acumulação com jornadas de trabalho superiores a 60 horas semanais, desde que devidamente comprovadas a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos acumulados.

Ocorre que a Prefeitura de Madre de Deus não verifica a compatibilidade das acumulações dos profissionais do magistério remunerados pelo Fundeb. Tomando por base a Folha de Pagamento – FOPAG referente ao mês de maio/2016, foram identificados 2 casos de servidores que possuem dois vínculos com carga horária total acima de 60h semanais, conforme quadro a seguir, identificados pela matrícula funcional na Prefeitura.

Ouadro – Servidores com dois vínculos e jornada total acima de 60h semanais.

| Prefeitura<br>MADRE DE DEUS |                    | OUTRO VÍNCULO                                 |                    | Jornada<br>Total | Ol  |
|-----------------------------|--------------------|---|--------------------|------------------|---|
| Mat.                        | Jornada<br>Semanal | Ente<br>Público                               | Jornada<br>Semanal | Total<br>Semanal | Observação  |
| 528                         | 36                 | SEC-Bahia                                     | 40                 | 76               | Declara que possui outro cargo<br>de professora, mas não informa<br>onde e nem a carga horária. |
| 55                          | 36                 | Prefeitura<br>de São<br>Francisco<br>do Conde | 44                 | 80               | Declara que possui outro cargo<br>de professora, mas não informa<br>onde e nem a carga horária. |

Fonte: RAIS dez/2015; FOPAG Maio/2016 e Fichas funcionais ref. à Prefeitura de Madre de Deus.

Após análise da ficha funcional de cada um desses professores, verificou-se que não há qualquer verificação por parte do Município em relação à sobreposição de jornadas. Não se exige a informação do tempo de jornada e da grade horária exercida no outro vínculo.

Nem mesmo o nome do contratante é solicitado, o que impede o exame da compatibilidade sob o aspecto do tempo de deslocamento.

É dever da Prefeitura, portanto, exigir do profissional ou mesmo oficiar ao outro ente contratante a fim de obter documento formal acerca da jornada e grade horária a que está submetido cada servidor. Ademais, devem ser ajustados os formulários existentes para coletar todas as informações pertinentes à acumulação, bem como incluir as advertências e instruções de seu preenchimento.

Nesse aspecto, é de fundamental relevância que a informação prestada e a análise posterior contemplem o período de atividade extraclasse.

Assim, a destinação de horas para a atividade extraclasse não significa que inexista jornada a ser cumprida naquele período. Utilizar essa carga horária para exercer outro vínculo seria o mesmo que dispensar da prática docente as etapas acima citadas de preparação de aulas, correção de provas, coordenação pedagógica, etc., em flagrante prejuízo aos objetivos do magistério.

Portanto, o exame da ausência de sobreposição de horários deve ser feito caso a caso e alcançar, além do tempo de deslocamento, as atividades extraclasse referentes tanto à Prefeitura de Madre de Deus quanto aos demais entes contratantes.

Essa mesma análise deve ser efetuada nos casos da Constatação anterior, em que o servidor optar por continuar com o vínculo com a Prefeitura e a acumulação com o segundo cargo superar 60h semanais.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OFÍCIO GABIP Nº. 058/2016, de 12 de agosto de 2016, a Prefeitura Municipal de Madre de Deus apresentou a seguinte manifestação:

"No concernente à relação de servidores com ausência de compatibilidade de horários, que acumulam cargos com jornada total acima de 60 (sessenta) horas, cabe-nos informar:

- 1- A servidora de matrícula n° 528 possui C.H. (Carga Horária) é professora efetiva da RMMD e atua como diretora escolar no município de Madre de Deus e a C.H destinada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia está à disposição do Município por conta do Convénio do Programa de Ação de Parceria n° 267/2012 e seus Aditivos nos. 01 e 02 (cópias em anexo DOCUMENTO N° 21)
- 2- Quanto à servidora de matrícula n° 55, ela estará sendo notificada para apresentar as comprovações do outro ente contratante, no que se refere a horário, com vistas a fazermos as comparações devidas e ajustes necessários.

Por fim, informamos que o Sistema de Gerenciamento de Informações dos servidores da Prefeitura Municipal e Madre de Deus está sendo gradativamente implantado, período ao final do qual todas as informações funcionais serão constantes de uma base de dados integrada para mitigar a ocorrência de situações como as ora em tela."

#### Análise do Controle Interno

O gestor reconheceu os fatos aqui relatados. Não há contestação quanto à carga horária dos professores. Assim, fica mantido o ponto sem alterações.

#### 3. Conclusão

Diante dos fatos analisados, verificou-se que a aplicação dos recursos federais destinados ao Estado, a título de complementação do Fundeb, requer ajustes para sanar irregularidades que foram constatadas como a seguir apontadas:

- Acumulação ilícita de cargos públicos por professores que possuem três vínculos com a Administração Pública;
- Ausência de comprovação da compatibilidade de horários para os professores que acumulam cargos com jornada total acima de 60h semanais.

Além disso, constatou também que Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Conselho do Fundeb, não tem atuado proativamente no sentido de exercer com compromisso suas atribuições.

Ordem de Serviço: 201602428 Município/UF: Madre de Deus/BA Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

#### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 11 a 15 de julho de 2016 sobre a aplicação dos recursos destinados ao Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde no Município de Madre de Deus/BA.

A ação fiscalizada destina-se a promover ações de notificação, investigação, vigilância ambiental, controle de doenças, imunizações, sistemas de informação, supervisão, educação em saúde, comunicação e mobilização social na área de vigilância em saúde, por intermédio de repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde municipais e estaduais.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município, pelo Ministério da Saúde, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Comunicação/Mobilização/Publicidade.

#### **Fato**

Não foram verificadas ações de comunicação/mobilização e publicidade com recursos federais. A Secretaria Municipal de Saúde, em reposta ao item 6 da Solicitação de Fiscalização – SF nª 6, informou:

"Madre de Deus está inserido no elenco dos 56 municípios prioritários da Bahia para o Controle da Dengue, Chikungunya e Zika e a Secretaria de Saúde ao longo dos anos vem priorizando o desenvolvimento de ações objetivando atender as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde. O Setor de Combate as Endemias realizam (*sic*) atividades como: Visita em todos os imóveis (bimensal); Pesquisa larvária; Tratamento em todos imóveis; Pesquisas em pontos estratégicos de 15 em 15 dias; Diagnóstico laboratorial; Trabalho educativo – (casa a casa na rotina e solicitação espontânea); Levantamento dos números de depósito com vedação inadequada. Podendo ser observado em relatório anual de atividades deste setor (anexo).

Todos os anos durante a programação anual é previsto atividades de campo extra ao pactuado para o ano em relação ao SISPACTO (2015-2017), onde a equipe do setor de endemias realiza atividades de controle do mosquito e larva em todos os imóveis do circuito do Madre Verão e Carnaval, são realizadas ações como: Visita em todos os imóveis; Pesquisa larvária; Tratamento em todos imóveis; Pesquisas em pontos estratégicos de 15 em 15 dias; Diagnóstico laboratorial; Trabalho educativo – (casa a casa na rotina e solicitação espontânea); Levantamento dos números de depósito com vedação inadequada. Esta atividade é de grande importância, pois o município recebe um quantitativo de pessoas de outros municípios como São Francisco do Conde, Candeias, São Sebastião do Passé, Feira de Santana, Alagoinhas e Salvador, aumentando a chance de disseminação do vírus no território municipal. Outra ação importante foi à recomendação do Núcleo Regional de Saúde Leste (NRSL) através do Oficio Circular nº 004/2016 que solicita a ação conjunta dos Agentes de Saúde tanto os de combate às endemias quanto os comunitários de saúde visando cumprir a meta de imóveis visitados.

Além das atividades educativas nas Unidades de Saúde da Família (palestras, sala de espera, orientação dos agentes porta a porta) e nos meios de comunicação em massa como a rádio local (Madre FM 87,9), *Facebook*, *Whatsapp*. Realização de Caminhada em alusão ao dia Mundial da Saúde com atividades educativas nas ruas e mobilização porta a porta; Palestra com os colaboradores da empresa Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S/A no porto de Madre de Deus; Participação no Fórum Comunitário em parceria com a TRANSPETRO; Entrevista em rádio local; Ação educativa nas escolas municipais, estadual e particulares; Ação educativa com as gestantes em parceria com o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social"

# 3. Conclusão

Diante do escopo analisado, não foram constatadas irregularidades na aplicação dos recursos do Bloco Vigilância em Saúde em ações de prevenção e combate ao mosquito transmissor da dengue.